



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE PRETA

Fones: (54) 3568-0002 / 3568-0008 / E-mail: administracao@pontepreta.rs.gov.br

Av. Severino Senhori, 299 - CEP: 99735-000 - Ponte Preta/RS

CNPJ: 93.539.161/0001-39

PROJETO DE LEI Nº 012/2021, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2021.

Autoriza o Município de Ponte Preta a participar com os custos de execução de obras de eletrificação rural e dá outras providências.

JOSIEL FERNANDO GRISELI, Prefeito Municipal de Ponte Preta, Estado do Rio Grande do Sul, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, **FAÇO SABER**, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município de Ponte Preta, através do Poder Executivo Municipal, autorizado a participar com os custos da execução de obra destinada ao fornecimento de energia elétrica trifásica da Linha Um Lajeado, Ponte Preta RS, conforme Carta Contrato de nº 42749, cuja execução será de responsabilidade da concessionária de Energia Elétrica RGE.

Parágrafo único. A obra de eletrificação trifásica de que trata o caput servirá para atender projeto encaminhado por ALCIDES DARIVA, referente a empreendimento contemplado nos termos do Art. 13, inciso IV da Lei Municipal nº582/2004.

Art. 2º O custo total da obra, orçado pela RGE, é de até R\$ 9.876,14 (nove mil oitocentos e setenta e seis reais e quatorze centavos), dos quais fica o Município autorizado a participar com valor constante do item "1 Participação Financeira do Consumidor (PFC)", do Termo de Opção, anexo integrante desta lei, no montante de R\$ 4.557,96 (quatro mil quinhentos e cinquenta e sete mil e noventa e seis centavos) que será pago diretamente à concessionária ou ao produtor beneficiário.

Art. 3º As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

07	SEC. MUN. DE FOMENTO AGRÍCOLA E MEIO AMB.
07.01.20.601.0018.2176	MAN. E AMPLIAÇÃO DA REDE TRIFÁSICA
(2808-8)	4.4.90.51 Obras e Instalações

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ponte Preta, 25 de Fevereiro de 2021.

JOSIEL FERNANDO GRISELI,
Prefeito Municipal.

Câmara Municipal de Vereadores
Ponte Preta-RS

Protocolado em 25/02/21
Inessa L. C. Ballinot

APROVADO em 01/03/21
Câmara Municipal de Vereadores
Ponte Preta-RS





Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE PRETA

Fones: (54) 3568-0002 / 3568-0008 / E-mail: administracao@pontepreta.rs.gov.br

Av. Severino Senhori, 299 - CEP: 99735-000 - Ponte Preta/RS

CNPJ: 93.539.161/0001-39

Justificativa do Projeto de Lei nº 012/2021


O presente Projeto de Lei tem por objetivo melhorar a infraestrutura do meio rural, permitindo a fixação do homem no campo, com a instalação de novos empreendimentos rurais e consequente geração de trabalho e renda.

Os projetos em questão foram recebidos pelo Poder Executivo Municipal e aprovados pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento econômico, em conformidade com o disposto pela Lei 582/2004.

Sinale-se que a execução das obras e sua manutenção futura será toda de responsabilidade da concessionária de energia elétrica RGE, e que para tanto o Município participará com apenas uma parte dos custos, sendo o restante suportado pela própria concessionária.

Na certeza de contarmos com a atenção dos Nobres Vereadores, nos subscrevemos.

Respeitosamente,


JOSIEL FERNANDO GRISELE,
Prefeito Municipal.

PONTE PRETA

O futuro se faz agora

Câmara Municipal de Vereadores
Ponte Preta-RS
Protocolado em 25/02/21
Vanessa L. C. Ballinot

APROVADO em 01/03/21
Câmara Municipal de Vereadores
Ponte Preta-RS





União de Empresas CPFL Energia

Recibo do Pagador

Local de Pagamento
Pagável preferencialmente nas agências do BANCO BRADESCO S.A.

Beneficiário
RGE

Pagador
ALCIDES DARIVA
CPF
246.036.350-87

Endereço
R UM LAJ PTE PRETA 29 LAJ PONTE PRETA
CEP
9735-000 Cidade
PONTE PRETA UF
RS

Referência
0090786495

Vencimento
28.01.2021

Agência/Código Beneficiário
2028-1/0525107-9

Nosso Número
004/20000046049-8

Valor Documento
4.557,96

Documento
90786495

Histórico

****NÃO PAGAR APÓS O VENCIMENTO**** Após o vencimento o boleto será cancelado automaticamente pelo sistema. Havendo interesse na execução da obra, deverá ser solicitado REORÇAMENTO. N° da Atividade 0618468776.
SERVICO DE INSTALACAO,SUBSTITUICAO E/OU REMOCAO DE EQUIPAMENTOS.

Recebimento através do Cheque nº _____
do Banco _____
Esta quitação só terá validade após pagamento do cheque pelo banco sacado

Autenticação Mecânica

51002170263012200001000006 4557,96R\$

Câmara Municipal de Vereadores
Ponte Preta-RS

Protocolado em 25/02/21
Vanessa L.C. Balkinet

APROVADO em 01/03/21
Câmara Municipal de Vereadores
Ponte Preta-RS



Avenida São Borja, 2801
Fazenda São Borja
São Leopoldo - RS - 93032-525

Carta Contrato nº: 42749

São Leopoldo, 29 de Dezembro de 2020

À
ALCIDES DARIVA
Endereço: TR UM LAJ PTE PRETA 29 LAJ PONTE PRETA
Município: PONTE PRETA UF: RS
CEP: 99735-000

Assunto: Ligação Nova BT
Nota Serviço (SAP): 300000687553
Local de Execução: TR UM LAJ PTE PRETA 29 LAJ PONTE PRETA PONTE PRETA RS

Prezado consumidor,

Em atenção à solicitação registrada em nosso sistema por meio do PROTOCOLO/ATIVIDADE número 0618468776, a RGE SUL DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., concessionária de serviços públicos de energia elétrica, com sede na cidade de São Leopoldo, Avenida São Borja, 2801 - Bairro Fazenda São Borja - CEP 93032-525 inscrita no **CNPJ/MF sob nº 02.016.440/0001-62**, doravante denominada simplesmente DISTRIBUIDORA, informa que **será necessária a execução de obras na rede de distribuição** de energia elétrica e **haverá participação financeira do Consumidor - PFC**.

Para a execução da referida obra e conforme a Resolução Normativa ANEEL no 414 de 09 de setembro de 2010, a obra poderá ser executada tanto pela DISTRIBUIDORA como pelo próprio consumidor por meio de empresa contratada diretamente por ele e a formalização da escolha por uma dessas opções deverá ser conforme a seguir e dentro do prazo de 30 dias corridos da data de recebimento desta carta. Caso contrário, este orçamento perderá a validade e um novo deverá ser solicitado por meio do registro de outro pedido.

I - EXECUÇÃO PELA DISTRIBUIDORA

A manifestação por esta opção se dará **por meio do pagamento da Participação Financeira do Consumidor - PFC**, até o prazo informado para formalização da opção. O Boleto bancário segue anexo.

A efetivação desse pagamento caracterizará também, o aceite do consumidor às condições e prazos informados pela DISTRIBUIDORA nesta correspondência.

Nesta escolha de execução de obra, "O contratante está ciente de que poderia contratar a elaboração do projeto da obra e sua respectiva construção com terceiros, mas, por vontade própria, independentemente de qualquer tipo de coação, preferiu, por interesse particular, contratar a DISTRIBUIDORA para os serviços que são objetos do presente contrato".

II - EXECUÇÃO POR MEIO DE EMPRESA CONTRATADA DIRETAMENTE PELO

Conte com a facilidade e comodidade dos nossos canais de relacionamento.

Pág. 1 de 6

Site: www.rge-rs.com.br

Central de Atendimento: 0800 970 09 00

Atendimento preferencial para portadores de deficiência auditiva e de fala - 0800 774 41 20

Ouidoria: 0800 541 33 36 - AGERGS: 0800 727 01 67- ANEEL: 167

Câmara Municipal de Vereadores
Ponte Preta-RS
Protocolado em 25/02/21
C. Ballmann

APROVADO em 01/03/21
Câmara Municipal de Vereadores

Carta nº: 42749

CONSUMIDOR

A manifestação desta opção se dará por meio do preenchimento e encaminhamento a esta DISTRIBUIDORA do "TERMO DE OPÇÃO DE EXECUÇÃO DE OBRAS COM EMPRESA CONTRATADA PELO CONSUMIDOR" o qual segue anexo a esta correspondência.

As informações e orientações que regularão todas as tratativas técnicas e comerciais envolvidas nessa forma de execução encontram-se na Norma Técnica - NT "**Construção de Redes Por Terceiros - N° 14186**" disponibilizada no site da DISTRIBUIDORA www.rge-rs.com.br, em "**Orientações Técnicas --> Publicações Técnicas --> Normas Técnicas**".

Disponibilizamos a seguir, informações comerciais, técnicas e financeiras sobre a obra:

1 - ORÇAMENTO DISTRIBUIDORA

Memória de Cálculo dos Custos

DESCRIÇÃO	Valor
Materiais	R\$ 7.991,14
Mão de Obra	R\$ 1.314,07
Serviços de terceiros no poste da distribuidora	R\$ R\$ R\$ R\$ R\$
Administração	R\$ 570,93
Diversos	R\$ 0,00
CUSTO TOTAL DA OBRA - CTO	R\$ 9.876,14
CUSTO DE RESERVA DE CAPACIDADE - CRC (Responsabilidade da distribuidora)	R\$ 0,00
ENCARGOS RESPONSABILIDADE DA DISTRIBUIDORA - ERD (Responsabilidade da distribuidora)	R\$ 5.318,18
PARTICIPAÇÃO FINANCEIRA DO CLIENTE - PFC PFC = [(CTO - CRC) - ERD]	R\$ 4.557,96

Este orçamento tem validade de 30 dias corridos a partir do recebimento desta correspondência.

A DISTRIBUIDORA iniciará a execução da obra após tomar conhecimento do pagamento do mencionado boleto bancário, o que terá caracterizado a opção de execução da obra por ela,

Conte com a facilidade e comodidade dos nossos canais de relacionamento.

Pág. 2 de 6

Site: www.rge-rs.com.br

Central de Atendimento: 0800 970 09 00

Atendimento preferencial para portadores de deficiência auditiva e de fala - 0800 774 41 20

Ouvidoria: 0800 541 33 36 - AGERGS: 0800 727 01 67- ANEEL: 167

Carta n°: 42749

Câmara Municipal de Vereadores
Ponte Preta-RS

APROVADO em 01/03/21
Câmara Municipal de Vereadores

e satisfeitas todas as condições exigidas pela legislação vigente.

Prazo máximo para conclusão da obra: 60 dias corridos após o seu início.

O Cronograma Financeiro/Investimento da DISTRIBUIDORA é o que segue:

Para início da obra: R\$ 7.991,14

No término da obra: R\$ 1.885,00

2 - INFORMAÇÕES TÉCNICAS E COMERCIAIS SOBRE A OBRA

2.1 - Encargo de Responsabilidade da DISTRIBUIDORA - ERD

O valor inicial do Encargo de Responsabilidade da DISTRIBUIDORA - ERD, assumido pela DISTRIBUIDORA, foi calculado segundo a fórmula que se segue.

$$\text{ERD} = \text{MUSDERD} \times \text{K}$$

Onde,

ERD = Encargo de Responsabilidade da DISTRIBUIDORA

MUSDERD = Média das demandas dos 12 (doze) primeiros meses previstas para faturamento.

É a demanda obtida por meio da aplicação, sobre a carga instalada prevista do fator de demanda da correspondente atividade dentro da sua classe principal;

K = fator de calculo do ERD, calculado conforme fórmula definida no parágrafo 5º do artigo 43 da REN ANEEL 414/2010 que representa a participação financeira da DISTRIBUIDORA, em Reais para cada kW demandado;

Logo:

$$\text{ERD} = 16,94 \times 313,942149$$

$$\text{ERD} = 5.318,18$$

O valor do Encargo de Responsabilidade da DISTRIBUIDORA - ERD é limitado ao custo da obra.

2.2 - Participação Financeira do Consumidor - PFC

O montante da Participação Financeira do Consumidor - PFC é calculado conforme fórmula:

$$\text{PFC} = (\text{CTO} - \text{CRC}) - \text{ERD}$$

Onde,

PFC: Participação financeira do cliente no valor do custo da obra necessária ao atendimento da sua solicitação;

CTO: Custo total da obra, composto pela somatória de todos os custos (materiais, mão de obra, serviços de terceiros e outros) necessários à execução da obra na Rede de Distribuição de energia elétrica;

CRC: É a parcela do custo total da obra que implica em reserva de capacidade no sistema,

Conte com a facilidade e comodidade dos nossos canais de relacionamento.

Pág. 3 de 6

Site: www.rge-rs.com.br

Central de Atendimento: 0800 970 09 00

Atendimento preferencial para portadores de deficiência auditiva e de fala - 0800 774 41 20

Ouidoria: 0800 541 33 36 - AGERGS: 0800 727 01 67- ANEEL: 167

APROVADO em 01/03/21
Câmara Municipal de Vereadores

Câmara Municipal de Vereadores
Ponte Preta-RS
Protocolado em 25/02/21

Carta nº: 42749

obtida com a aplicação do **Fator de Proporcionalidade (kfp)**.

- **Fator de Proporcionalidade (Kfp)** é a relação de proporção entre a demanda a ser atendida ou acrescida e a demanda disponibilizada pelas obras de extensão, reforço ou melhoria da rede.

Este fator é aplicado individualmente em todos os itens de orçamentos que impliquem reserva de capacidade no sistema, **conforme parágrafo 3º e 4º da Resolução Normativa 414/ANEEL de 9/09/2010.**

$$\text{Fator K} = \frac{\text{Demanda solicitada}}{\text{Demanda disponibilizada}}$$

Descrição	Fator de proporcionalidade aplicado
-----------	-------------------------------------

Logo:

PFC = (R\$ 9.876,14 - R\$ 0,00) - R\$ 5.318,18

PFC = R\$ 4.557,96

2.3 - Atividade exercida na sua unidade consumidora (conforme sua declaração):

- Classe: Residencial
- Atividade: Residencia

2.4 - Tarifas aplicáveis

Tarifa do Grupo/Subgrupo: B1 Residencial

2.5 - Limites e indicadores de continuidade individual

- DIC = 10,290
- FIC = 7,670
- DMIC = 5,480

Onde:

DIC - Duração de Interrupção Individual por Unidade Consumidora ou por Ponto de Conexão;

FIC - Frequência de Interrupção individual por Unidade Consumidora ou por Ponto de Conexão;

DMIC - Duração Máxima de Interrupção Contínua por Unidade Consumidora ou por Ponto de Conexão.

2.6 - Relação de obras e serviços necessários

2.7 - Característica técnicas

- Tipo de Fornecimento: 3 - Trifásico
- Padrão de entrada solicitado: C9
- Tensão nominal de fornecimento:
- Demanda solicitada: 44 kVA

Observação:

Conte com a facilidade e comodidade dos nossos canais de relacionamento.

Pág. 4 de 6

Site: www.rge-rs.com.br

Central de Atendimento: 0800 970 09 00

Atendimento preferencial para portadores de deficiência auditiva e de fala - 0800 774 41 20

Ouvidoria: 0800 541 33 36 - AGERGS; 0800 727 01 67- ANEEL: 167

APROVADO em 01/03/21
Câmara Municipal de Vereadores

Camara Municipal de Vereadores
Ponte Preta-RS
Protocolado em 25/02/21
Bullman

Carta nº: 42749

"Demanda solicitada" é obtida por meio da aplicação, sobre a carga instalada prevista, do fator de demanda da correspondente atividade dentro da sua classe principal.

Colocamo-nos à disposição para outros esclarecimentos necessários.

Atenciosamente,

RGE SUL DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.

Conte com a facilidade e comodidade dos nossos canais de relacionamento. Pág. 5 de 6

Site: www.rge-rs.com.br

Central de Atendimento: 0800 970 09 00

Atendimento preferencial para portadores de deficiência auditiva e de fala - 0800 774 41 20

Ouvidoria: 0800 541 33 36 - AGERGS: 0800 727 01 67- ANEEL: 167

Camara Municipal de Vereadores
Ponte Preta-RS
Protocolado em 29/02/21

APROVADO em 01/03/21
Municipal de Vereadores

Carta nº: 42749

ATENÇÃO: Siga as instruções abaixo para preenchimento do Termo de Opção.

I - Não é necessário o envio deste Termo quando desejar que a obra seja executada pela Distribuidora.

II - Se o solicitante for **Pessoa Jurídica**, é obrigatório que o assinante seja um representante legal e para tanto, deverão ser enviadas junto com este termo, as comprovações. Como exemplo, temos:

Sociedade anônima: Cópia do Estatuto Social ou Ata da última assembleia, etc.

Outras sociedades: Cópia do Contrato social com última alteração da representação da sociedade;

Procuração com firmas reconhecidas em cartório;

Outras comprovações legais que julgar necessárias ou suficientes.

III - Se **Pessoa Física**, caso o assinante não for a própria pessoa, o seu representante deverá também apresentar procuração com firma reconhecida em cartório.

IV - **Forma para envio do Termo à Distribuidora**

Documentação digitalizada:

- Enviar pelo E-mail: termoseboletos@cpfl.com.br, ou

Documentação em papel:

- Aos cuidados da Gerência de Relacionamento - Grupo B

- Avenida São Borja, 2801 - Bairro Fazenda São Borja - CEP 93032-525 - São Leopoldo - RS

**TERMO DE OPÇÃO DE EXECUÇÃO DE OBRAS POR PRESTADOR DE SERVIÇO
CONTRATADO PELO CONSUMIDOR**

Eu, _____ CPF Nº _____, nos termos da Resolução Normativa nº 414/ANEEL e com base nas informações prestadas na Carta de apresentação nº 42749 de 29 de Dezembro de 2020, envolvendo a solicitação registrada sob o Protocolo/Atividade nº 0618468776 informo que **CONTRATAREI COM RECURSOS PRÓPRIOS O PRESTADOR DE SERVIÇOS NA REDE DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA** e, para tanto, declaro estar ciente que:

- As informações e orientações que regularão todas as tratativas técnicas e comerciais envolvidas nessa forma de execução encontram-se na Norma Técnica - NT "Construção de Redes Por Terceiros - Nº 14186" disponibilizada no site da DISTRIBUIDORA www.rge-rs.com.br, em "Orientações Técnicas -> Publicações Técnicas -> Normas Técnicas";

- Conforme Art. 37 § 2º da Resolução Normativa ANEEL nº 414/2010, estabelece que a restituição dos valores aportados associados as obras de responsabilidade da distribuidora podem ser realizadas por meio de depósito em conta corrente, cheque nominal, ordem de pagamento ou crédito na fatura de energia elétrica, conforme opção do consumidor.

- Este termo de opção somente será válido se estiver devidamente preenchido e assinado pelo(s) responsável(is) e for entregue à Distribuidora dentro do prazo de 30 dias contados da data de recebimento da carta citada no termo. Caso contrário, perderá validade e novo pedido deverá ser registrado.

- A conta bancária informada abaixo será utilizada para ressarcir o responsável que pagou os custos da execução da obra na rede e os valores serão calculados conforme artigo 37 da Resolução 414/ANEEL e ainda, que são de minha exclusiva responsabilidade as informações referentes à conta corrente informada, não cabendo à Distribuidora qualquer ônus pelas informações prestadas;

Se a opção for por meio de depósito em conta corrente preencher os dados abaixo:

Nº Banco e Dígito: _____ Nº Agência e Dígito: _____ Nº Conta e Dígito: _____

Nome Correntista: _____ CPF/CNPJ: _____

Município de _____ de _____ de _____

Assinatura: _____

Conte com a facilidade e comodidade dos nossos canais de relacionamento.

Pág. 6 de 6

Site: www.rge-rs.com.br

Central de Atendimento: 0800 970 09 00

Atendimento preferencial para portadores de deficiência auditiva e de fala - 0800 774 41 20

Ouidoria: 0800 541 33 36 - AGERGS: 0800 727 01 67- ANEEL: 167

Carta nº: 42749

Camara Municipal de Vereadores
Ponte Preta-RS
Protocolado em 25/02/21

APROVADO em 01/03/21
Câmara Municipal de Vereadores